Diário Oficial
DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

Edição 938 | Altamira 15 de Dezembro de 2023 | ANO XXIV

República Federativa do Brasil - **Estado do Pará**

Prefeitura Municipal de Altamira

Claudomiro Gomes da Silva
Prefeito

Jorge Gonçalves de Souza
Vice-Prefeito

Silvano Fortunato da Silva
Presidente da Câmara Municipal

Ricardo de Sousa Barboza
Procurador Geral

Bruna Souza Tomé
Chefe de Gabinete

Leia e colecione o DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, assim você estará sempre informado sobre os atos de todos os órgãos públicos no âmbito municipal.

No **DIÁRIO OFICIAL** você encontrará a publicação de Atos Normativos, Contratos, Editais, Avisos e Ineditoriais. Atos do Poder Judiciário, do Legislativo e do Ministério Público; Atos de interesses dos servidores e da Administração Pública.

Todos os assuntos de valor oficial do município você acompanha nas páginas do DIÁRIO OFICIAL.

DIÁRIO OFICIAL
Órgão Oficial do Poder Executivo do Município
criado pela Lei 1.372/97 de 28/03/1997
Assessoria Municipal de Comunicação

SECRETARIADO

Justino da Silva Bequiman
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Marconio Paiva da Silva
Secretário Municipal de Agricultura

Eliana Socorro Couto Gonçalves
Secretária Municipal de Turismo

Gustavo dos Santos Mafra
Secretário Municipal de Regulação Urbana

Antonio Ubirajara Borgea Umbuzeiro Junior
Secretário Municipal da Gestão do Meio Ambiente

Francisco Edivaldo Xavier Bezerra
Secretário Municipal de Segurança Pública, Mobilidade Urbana e de Articulação da Cidadania

Maria das Neves Morais de Azevedo
Secretária Municipal de Educação

Marcelo Souza Dias
Secretário Municipal de Cultura

Suelen da Silva Alves
Secretária Municipal de Assistência e Promoção Social

Izan Lira Passos
Secretário Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura

Waldecir Aranha Maia
Secretário Municipal de Saúde

Waldecir Aranha Maia Júnior
Secretário Municipal de Planejamento

Victor Conde de Oliveira
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Diário Oficial
DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

Edição 938

NESTA EDIÇÃO

PÁG. 03 LEI Nº 3475, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023
DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (POSTINHO DA BRASÍLIA) JOSÉ DOMINGOS PEREIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PÁG. 04 LEI Nº 3476, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023
INTRODUZ ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 3.433/23 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PÁG. 05 LEI Nº 3477, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023
DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO, REVOGAÇÃO E ACRÉSCIMO DE DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.996 DE 20 DE JUNHO DE 2008, QUE REGULAMENTA O SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS POR VEÍCULOS PROVIDOS DE TAXÍMETRO (TÁXI) DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PÁG. 08 LEI Nº 3478, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER DOAÇÃO, COM CLÁUSULA DE REVERSÃO, DO BEM IMÓVEL QUE MENCIONA ABAIXO, PARA A FUNDAÇÃO PIO XII E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PÁG. 10 LEI Nº 3479, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023
INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA O EVENTO SOCIAL " BAILE DAS FLORES" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PÁG. 14 LEI Nº 3480, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CASAMENTO COMUNITÁRIO NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PÁG. 16 DECRETO Nº 3046 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023
Nomeação do Sr.
Jairo Lima da Costa

PÁG. 17 TERMO DE POSSE
Jairo Lima da Costa

PÁG. 18 DECRETO Nº 3049 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023
Nomeação do Sr.
Lorena Iara Mota de Leão

PÁG. 19 TERMO DE POSSE
Lorena Iara Mota de Leão

PÁG. 20 DECRETO Nº 3050 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023
Nomeação da Sra.
Alrielly Lobato Barros

PÁG. 21 TERMO DE POSSE
Alrielly Lobato Barros

PÁG. 22 DECRETO Nº 3053 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023
Exoneração da Sra.
Claudia Melo da Conceição

PÁG. 23 PORTARIA Nº 111 - SEMMA (15/12/2023)

PÁG. 24 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO – PREGÃO ELETRÔNICO. Nº 030/2021

PÁG. 25 1º TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO – PE SRP Nº. 073/2022

ALTAMIRA PREFEITURA
MAIS VIDA, MAIS FUTURO!

Lei nº 3.475, de 14 de dezembro de 2023.

Dispõe sobre a denominação da Unidade Básica de Saúde (Postinho da Brasília) José Domingos Pereira, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Altamira, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de **JOSÉ DOMINGOS PEREIRA** a Unidade Básica de Saúde do Bairro Brasília (Postinho da Brasília), situada à Avenida João Coelho esquina com a Rua Isaac Barbosa, bairro Brasília, neste Município de Altamira/PA.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde - SESMA deverá providenciar a inscrição da denominação estabelecida nesta lei, observando o padrão institucional do Município de Altamira.

Parágrafo Único: A população de Altamira deverá ser devidamente informada sobre a denominação de **JOSÉ DOMINGOS PEREIRA** para a Unidade Básica de Saúde do Bairro Brasília (Postinho da Brasília), e sua respectiva localização.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 14 dias do mês de dezembro de 2023.

CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

ALTAMIRA PREFEITURA
MAIS VIDA, MAIS FUTURO!

Lei nº 3.476 de 14 de dezembro de 2023.

Introduz alterações na Lei Municipal n°3.433/23 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Altamira, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os dispositivos abaixo indicados da Lei Municipal nº 3.433/23, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica concedida isenção fiscal nos seguintes Impostos e Taxas aos contribuintes que aderirem ao Programa "Minha Casa, Minha Vida", **exclusivamente na Faixa I**, reformulado pela Medida Provisória nº1.162/2023, do Governo Federal, a saber:"

"**Parágrafo único**. A isenção fiscal de que trata o caput deste artigo compreende especialmente a aquisição ou edificação de imóvel que se enquadrar nas condições do Programa Habitacional "Minha Casa, Minha Vida", **Faixa I**."

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 14 dias do mês de dezembro de 2023.

CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

ALTAMIRA PREFEITURA
MAIS VIDA, MAIS FUTURO!

Lei nº 3.477, de 15 de dezembro de 2023.

Dispõe sobre a alteração, revogação e acréscimo de dispositivos na Lei nº 1.996 de 20 de junho de 2008, que Regulamenta o Serviço de Transporte Individual de Passageiros por veículos providos de taxímetro (TÁXI) do Município de Altamira, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTAMIRA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada redação do Art. 26, caput, da Lei nº1.996 de 20 de junho de 2008, com acréscimo dos incisos I, II, III, e IV, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26. O Serviço de Transporte Individual de Passageiros por veículos providos de taxímetro (TÁXI) deverá ser prestado sempre de forma adequada, eficiente, segura e contínua, por veículo automotor de pequeno e médio porte, utilitário ou não, possuindo capacidade para até 07(sete) pessoas, inclusive o condutor, com até 05 (cinco) portas, devidamente autorizados pelo DEMUTRAN – Departamento Municipal de Trânsito, respeitadas as especificações do Código de Trânsito Brasileiro e legislação complementar.

I – A cor externa do veículo deverá ser branca;
II – O veículo que já ingressou no sistema de Serviço de Transporte Individual de Passageiros deverá se adequar ao disposto no inciso I, deste artigo, no prazo máximo de 5 (cinco) anos, a contar da data de publicação desta Lei;
III – O veículo será identificado, obrigatoriamente, com 3 (três) adesivos de 26 (vinte e seis) centímetros de comprimento horizontal e 6 (seis) centímetros de altura, adesivados abaixo dos retrovisores localizados nas portas dianteiras esquerda e direita, e 1 (um) adesivo na parte traseira do veículo, contendo o número de registro do veículo perante o DEMUTRAN – Departamento Municipal de Trânsito, observando o padrão constante no Anexo I desta Lei;
IV – O Serviço de Transporte Individual de Passageiros provido de taxímetro (TAXI) do Município de Altamira somente deverá ter em sua frota veículos com até 10 (dez) anos de

ALTAMIRA PREFEITURA
MAIS VIDA, MAIS FUTURO!

idade máxima, contada a partir da emissão do primeiro Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV."

Art. 2º. Fica alterada a redação do Art. 7º da Lei nº1.996 de 20 de junho de 2008, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º. A permissão será concedida com validade de 12 (doze) meses, podendo ser renovada por igual e sucessivo período, desde que cumpridas as obrigações desta lei e da Lei nº1.996 de 20 de junho de 2008.

Art. 3º. Fica alterada a redação do Parágrafo Único do Art. 9º da Lei nº1.996 de 20 de junho de 2008, que passará a ter a seguinte redação:

"Parágrafo único: As permissões na área urbana do Município de Altamira serão identificadas pelo Código ATM, e as permissões para o Distrito de Castelo dos Sonhos e para o Distrito de Cachoeira da Serra serão identificadas pelo Código CS, devendo ser observado o disposto no inciso III do Art. 26 desta Lei."

Art. 4º. Fica revogado o Art. 35 da Lei nº1.996 de 20 de junho de 2008.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 15 dias do mês de dezembro de 2023.

CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA
Prefeito de Altamira

ANEXO 1

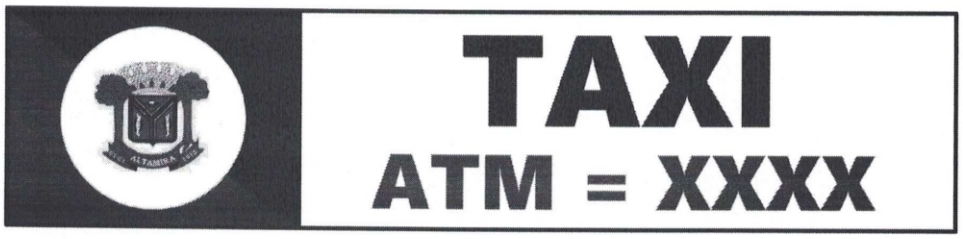

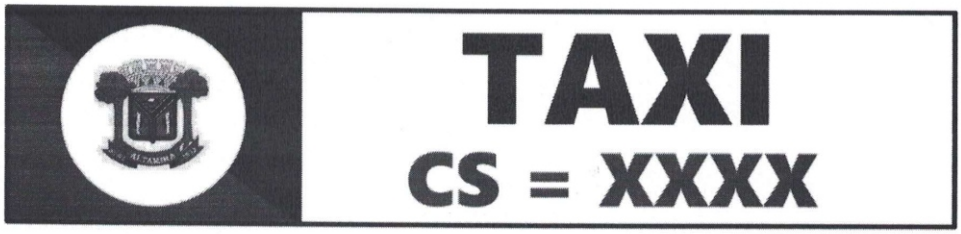

ALTAMIRA PREFEITURA
MAIS VIDA, MAIS FUTURO!

Lei nº 3.478, de 15 de dezembro de 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer doação, com cláusula de reversão, do bem imóvel que menciona abaixo, para a Fundação Pio XII e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Altamira, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação, com cláusula de reversão, de dois imóveis urbanos pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, à Fundação Pio XII, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 49.150.352/0001-12, com sede à Rua 20, nº 221, Bairro Centro, CEP.: 14.780-070, Barretos/SP, para implantação de uma unidade do Hospital do Amor.

Art. 2º Os imóveis urbanos objeto de doação são descritos e caracterizados: "PRIMEIRO": Um (01) Imóvel Urbano, denominado de Lote nº 25 (vinte e cinco) da Quadra nº 2-C, "Loteamento Terras de Bonanza - Fase I", localizado nesta cidade de Altamira-PA, com área total de 5.013,32 m² (cinco mil e treze metros e trinta e dois centímetros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: Frente: com a Rua Area Verde, reta onde mede 33,63 m + curva onde mede 30,65m; Fundo: com a Rod. Ernesto Acioly, onde mede 61,47 m; Lado Direito: com o Lote 26, onde mede 90,98 m; Lado Esquerdo: com o Lote 24, onde mede 80,00m.; avaliado por R$ 112.672,11 (cento e doze mil seiscentos e setenta e dois reais e onze centavos) e o "SEGUNDO": Um (01) Imóvel Urbano, denominado de Lote nº 26 (vinte e seis) da Quadra nº 2-C, "Loteamento Terras de Bonanza - Fase I", localizado nesta cidade de Altamira-PA, com área total de 7.466,46 m² (sete mil quatrocentos e sessenta seis metros e quarenta seis centímetros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: Frente: com a Rua Area Verde, curva onde mede 45,59 m; Fundo: com a Rod. Ernesto Acioly, onde mede 27,98 m + 84,40 m; Lado Direito: com a F3A, onde mede 11,17 m + 87,60 m + 69,39m; Lado Esquerdo: com o Lote 25, onde mede 90,98m. Avaliado por 167.805,33 (cento e sessenta e sete mil oitocentos e cinco reais e trinta e três centavos) devidamente matriculados sob o nº 28.516, do Livro 2 Fls. 001/006, no 1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis desta Comarca de Altamira-PA. Totalizando à Doação o valor de R$ 280.477,44 (duzentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e setenta e sete reais e quarenta e quatro centavos).

ALTAMIRA PREFEITURA
MAIS VIDA, MAIS FUTURO!

Art. 3º A presente doação destina-se, exclusivamente, para que o donatário utilize o bem público imóvel para construção de uma Unidade Hospitalar do Hospital do Amor, com prazo de início de obras em, no máximo, 12 (doze) meses, não podendo o imóvel ser alienado, a qualquer título, ficando condicionada a doação para implantação do projeto descrito, no prazo estabelecido, sob pena de reversão do imóvel ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 4º A doação a que se refere a presente Lei terá sempre o caráter de irretratabilidade e de irrevogabilidade, salvo se for descumprida, pelo donatário, as condições estabelecidas acima, o que determinará a reversão do imóvel ao patrimônio Municipal, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 15 dias do mês de dezembro de 2023.

CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA
Prefeito de Altamira

ALTAMIRA
PREFEITURA
MAIS VIDA, MAIS FUTURO!

Lei nº 3.479, de 15 de dezembro de 2023.

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA O EVENTO SOCIAL "BAILE DAS FLORES" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTAMIRA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º. Fica criado e instituído, no âmbito deste Município de Altamira, o evento social denominado "Baile das Flores" no calendário oficial da Prefeitura Municipal, cujo objetivo será prestigiar as jovens do sexo feminino, componentes de famílias de baixa renda e/ou em situação de pobreza, condicionadas ao cumprimento de contrapartidas sociais.

CAPÍTULO II
DA FINALIDADE E ORGANIZAÇÃO E GESTÃO

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover e custear o projeto "Baile das Flores", através da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social - SEMAPS, que ocorrerá anualmente.

Art. 3º. O "Baile das Flores" tem por finalidade, promover festividade coletiva para meninas que possuírem entre 14 e 15 anos de idade no ano em que se realizar o evento.

ALTAMIRA PREFEITURA
MAIS VIDA, MAIS FUTURO!

Art. 4º. A responsabilidade pela organização da seleção das candidatas será por meio da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social – SEMAPS, em parceria com as demais secretarias que ficarão à disposição para que todos os tramites ocorram da forma mais transparente possível.

CAPÍTULO III
DOS CRITÉRIOS

Art. 5º. São critérios objetivos para concorrer a uma das vagas disponíveis para o "Baile das Flores":
I - ter idade entre 14 e 15 anos ou que venha a completar no ano da festa;
II - ser moradora do Município de Altamira;
III - estar devidamente matriculada em unidade de ensino no âmbito do Município de Altamira;
IV - ter boa assiduidade escolar e estar com as notas escolares dentro ou acima da média curricular exigida;
V - estar devidamente autorizada por seus pais ou responsável legal a participar do evento.

Art. 6º. As candidatas ou seus responsáveis, quando solicitadas deverão comparecer a todas as reuniões e ensaios técnicos previstos pela organização.
Parágrafo único. O não comparecimento injustificado da participante ou de seu responsável nestas etapas preparatórias acarretará sua exclusão do Baile.

CAPÍTULO IV
DA INSCRIÇÃO

Art. 7º. Para que a jovem possa concorrer a uma das vagas disponíveis para participar do baile, no ato da inscrição deverão ser entregues os seguintes documentos:
I - Formulário devidamente preenchido e assinado pelos pais ou responsáveis;
II - cópia do Documento de Identidade (RG), e do CPF da candidata, devidamente acompanhados dos originais para conferência;

ALTAMIRA PREFEITURA
MAIS VIDA, MAIS FUTURO!

III - cópia do Documento de Identidade (RG) e do CPF do Pai, Mãe ou responsável legal, devidamente acompanhados dos originais para conferência;
IV - Comprovante de residência.
Parágrafo único. O formulário estará à disposição das candidatas na sede Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

CAPÍTULO V
DA SELEÇÃO

Art. 8º. Caso a quantidade de inscrições venha ultrapassar o número de vagas ofertadas, o critério de seleção se dará, na seguinte ordem, levando-se em consideração:
I - condição socioeconômica da candidata;
II - data de aniversário mais próxima do evento.
§ 1º Será criado um cadastro de reserva, obedecendo ao mesmo critério e eventualmente ocorrendo a desistência ou exclusão de alguma das participantes, haverá uma nova inclusão.
§ 2º As jovens debutantes e seus responsáveis, ficam cientes que poderão ser divulgadas fotos e vídeos das debutantes selecionadas durante ou após a culminância do projeto.
§ 3º Durante a vigência da seleção, a candidata, pai, mãe ou representante legal, que tiver comportamento antiético, causando constrangimento a qualquer membro da organização do evento ou diante de outra colega ou seus familiares, será automaticamente desclassificada.

CAPÍTULO VI
ORÇAMENTO E FINANÇAS

Art. 9º. Os recursos financeiros ora institucionalizados correrão à conta do orçamento municipal para que haja a realização do "Baile das Flores", sendo consignadas em dotação específica no Orçamento da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social - SEMAPS, a partir do exercício de 2023, ficando autorizada a abertura de crédito suplementar especial, se necessário.

ALTAMIRA PREFEITURA
MAIS VIDA, MAIS FUTURO!

Parágrafo único. A Organização do evento deverá mobilizar-se no sentido de estabelecer parcerias com o empresariado local de forma a captar possíveis doações para a realização do evento.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇOES GERAIS

Art. 10. Sobrevindos fatos, cujos efeitos não serem possíveis evitar ou impedir ou por conveniência e oportunidade administrativa ou ainda em razão de variáveis decorrentes de caso fortuito ou força maior, o evento poderá ser sumariamente cancelado, suspenso ou adiado e eventuais prejuízos suportados pelos pais ou responsáveis das debutantes não serão indenizados.

Art. 11. O Prefeito Municipal poderá expedir regulamento e instruções para complementar o disposto nesta Lei, visando à eficácia de seus objetivos.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 15 dias do mês de dezembro de 2023.

CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

ALTAMIRA PREFEITURA
MAIS VIDA, MAIS FUTURO!

Lei nº3.480, de 15 de dezembro de 2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CASAMENTO COMUNITÁRIO NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTAMIRA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica criado no Município de Altamira o evento institucional denominado "Casamento Comunitário", a ser realizado anualmente sob a coordenação da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social - SEMAPS.

Art. 2°. O casamento comunitário de que trata o art. 1° tem como objetivo proporcionar a regularização civil das uniões estáveis pré-existentes para aqueles casais que preencherem, no mínimo, os seguintes requisitos:

I – convivência em união estável há pelo menos 01 (um) ano ou possuir filhos (as) com qualquer tempo de vida, que sejam fruto dessa união;
II – possuir renda mensal de até 02 (dois) salários mínimos, somando o casal;
III – residir no município de Altamira; e,
IV – possuir documentos de identificação (RG, CPF).

§1°. O requisito previsto no inciso I deste artigo poderá ser comprovado mediante declaração de próprio punho pelos interessados.

§2°. A renda mensal compatível será comprovada através de declaração de hipossuficiência firmada pelos interessados, a qual servirá também para os fins de que trata o artigo 1.512, Parágrafo Único, do Código Civil.

§3°. O requisito do inciso III deste artigo poderá ser comprovado mediante a apresentação de comprovante de residência, título eleitor ou outro documento idôneo.

ALTAMIRA PREFEITURA
MAIS VIDA, MAIS FUTURO!

Art. 3°. O Poder Executivo municipal poderá formalizar convênio com Cartório de Registro Civil, Poder Judiciário, Defensoria Pública e outras instituições com o fito de aprimorar a realização do Casamento Comunitário, bem como firmar termo de cooperação e/ou outros instrumentos legais com entidades da sociedade civil com o objetivo de propiciar aos noivos serviços de preparação de cabelo e maquiagem, decoração, música, fotografias, filmagens, buffet, salão de festa, entre outros, desde que pertinentes à realização da cerimônia, sendo autorizado a divulgação do nome e das marcas dos parceiros durante o evento.

Art. 4°. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária no orçamento municipal, podendo ser aberto crédito suplementar especial neste exercício 2023, se necessário.

Art. 5°. O Prefeito Municipal, ouvida a Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, poderá expedir regulamento e instruções para complementar o disposto nesta Lei, visando à eficácia de seus objetivos.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 15 dias do mês de dezembro de 2023.

CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

SEMAF
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ALTAMIRA PREFEITURA
MAIS VIDA, MAIS FUTURO!

Decreto nº 3046, de 13 de dezembro de 2023.

O Prefeito do Município de Altamira, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 9º, inciso II, da Lei Municipal nº 1.767, de 02 de outubro de 2007, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Altamira,

DECRETA:

Art. 1º **FICA NOMEADO**, o Sr. **JAIRO LIMA DA COSTA**, para o Cargo em Comissão de **DAS -4, DE ASSESSOR ESPECIAL II**, lotado no **Gabinete do Prefeito.**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo ao dia 11/12/2023.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos treze dias do mês de dezembro de 2023.

CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA
Prefeito de Altamira

JUSTINO DA SILVA BEQUIMAN
Secretário Municipal de Administração e Finanças

SEMAF
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ALTAMIRA PREFEITURA
MAIS VIDA, MAIS FUTURO!

TERMO DE POSSE

Aos onze dias do mês de dezembro de 2023 o Sr. **JAIRO LIMA DA COSTA**, tomou posse para o Cargo em Comissão de **DAS -4, DE ASSESSOR ESPECIAL II**, lotado no **Gabinete do Prefeito**, assumindo o compromisso do fiel cumprimento dos deveres e atribuições que lhe forem confiadas de conformidade com a Lei vigente.

Em atendimento às disposições legais, em anexo, discrimina bens e valores que constituem o seu patrimônio.

Altamira/PA, 13 de dezembro de 2023.

x Jairo Lima da Costa
Assinatura do Empossado

CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA
Prefeito de Altamira

Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - CNPJ: 05.263.116/0001-37
Rua Otaviano Santos, nº. 2288, SUDAM I
CEP: 68.371-288 - Altamira/PA
FONE: (93) 3515-3929

SEMAF
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ALTAMIRA PREFEITURA
MAIS VIDA, MAIS FUTURO!

Decreto nº 3049, de 14 de dezembro de 2023.

O Prefeito do Município de Altamira, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 9º, inciso II, da Lei Municipal nº 1.767, de 02 de outubro de 2007, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Altamira,

DECRETA:

Art. 1º **FICA NOMEADA**, a Sra. **LORENA IARA MOTA DE LEÃO**, para o Cargo em Comissão de **DAS -3, DE ASSESSOR ESPECIAL III - CONTROLE INTERNO**, lotada na **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos quatorze dias do mês de dezembro de 2023.

CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA
Prefeito de Altamira

JUSTINO DA SILVA BEQUIMAN
Secretário Municipal de Administração e Finanças

SEMAF
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ALTAMIRA PREFEITURA
MAIS VIDA, MAIS FUTURO!

TERMO DE POSSE

Aos quatorze dias do mês de dezembro de 2023 a Sra. **LORENA IARA MOTA DE LEÃO**, tomou posse para o Cargo em Comissão de **DAS -3, DE ASSESSOR ESPECIAL III - CONTROLE INTERNO**, lotada na **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, assumindo o compromisso do fiel cumprimento dos deveres e atribuições que lhe forem confiadas de conformidade com a Lei vigente.

Em atendimento às disposições legais, em anexo, discrimina bens e valores que constituem o seu patrimônio.

Altamira/PA, 14 de dezembro de 2023.

Lorena Iara Mota de Leão
Assinatura do Empossado

CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA
Prefeito de Altamira

Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - CNPJ: 05.263.116/0001-37
Rua Otaviano Santos, nº. 2288, SUDAM I
CEP: 68.371-288 - Altamira/PA
FONE: (93) 3515-3929

SEMAF
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ALTAMIRA PREFEITURA
MAIS VIDA, MAIS FUTURO!

Decreto nº 3050, de 14 de dezembro de 2023.

O Prefeito do Município de Altamira, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 9º, inciso II, da Lei Municipal nº 1.767, de 02 de outubro de 2007, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Altamira,

DECRETA:

Art. 1º **FICA NOMEADA**, a Sra. **ALRIELLY LOBATO BARROS**, para o Cargo em Comissão de **DAS -3, DE ASSESSOR ESPECIAL III - CONTROLE INTERNO**, lotada na **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos quatorze dias do mês de dezembro de 2023.

CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA
Prefeito de Altamira

JUSTINO DA SILVA BEQUIMAN
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - CNPJ: 05.263.116/0001-37
Rua Otaviano Santos, nº. 2288, SUDAM I
CEP: 68.371-288 - Altamira/PA
FONE: (93) 3515-3929

SEMAF
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ALTAMIRA PREFEITURA
MAIS VIDA, MAIS FUTURO!

TERMO DE POSSE

Aos quatorze dias do mês de dezembro de 2023 a Sra. **ALRIELLY LOBATO BARROS**, tomou posse para o Cargo em Comissão de **DAS -3, DE ASSESSOR ESPECIAL III - CONTROLE INTERNO**, lotada na **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, assumindo o compromisso do fiel cumprimento dos deveres e atribuições que lhe forem confiadas de conformidade com a Lei vigente.

Em atendimento às disposições legais, em anexo, discrimina bens e valores que constituem o seu patrimônio.

Altamira/PA, 14 de dezembro de 2023.

Alrielly Lobato Barros
Assinatura do Empossado

CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA
Prefeito de Altamira

Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - CNPJ: 05.263.116/0001-37
Rua Otaviano Santos, nº. 2288, SUDAM I
CEP: 68.371-288 - Altamira/PA
FONE: (93) 3515-3929

SEMAF
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ALTAMIRA PREFEITURA
MAIS VIDA, MAIS FUTURO!

Decreto nº 3053, de 14 de dezembro de 2023.

O Prefeito Municipal de Altamira, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 165, "caput", da Lei Municipal nº. 1.767, de 02 de outubro de 2007, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município,

DECRETA:

Art. 1º. – **FICA EXONERADA,** a Sra. **CLAUDIA MELO DA CONCEIÇÃO**, do Cargo em comissão **DAS-07, de COORDENADORA DE DEFESA SOCIAL, TRNSPORTE E TRÂNSITO DA GUARDA MUNICIPAL,** lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, MOBILIDADE URBANA E DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA - SEGMUC.

Art. 2º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo ao dia 13/12/2023.

Gabinete do Prefeito, aos treze dias do mês de dezembro de 2023.

CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA
Prefeito de Altamira

JUSTINO DA SILVA BEQUIMAN
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode

SEMMA
SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO DO MEIO AMBIENTE

ALTAMIRA PREFEITURA
MAIS VIDA, MAIS FUTURO!

PORTARIA Nº. 111/2023 ALTAMIRA/PA, 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

O Secretário Municipal da Gestão do Meio Ambiente-SEMMA, Sr. Antonio Ubirajara Bogea Umbuzeiro Junior, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art.1º e 5º, I, do Decreto nº 2105, de 02 de janeiro de 2023.

RESOLVE:

I – CONCEDER ao (a) Sr.(a) **ELIANIA CUNHA DE OLIVEIRA,** no cargo de **Agente Administrativo,** sob matrícula nº. 030644-3, lotado (a) no (a) **Secretaria Municipal da Gestão do Meio Ambiente-SEMMA**, 30 (TRINTA) dias de FÉRIAS, referente ao anuênio de **01/02/2021 a 01/02/2022**, para serem gozadas no período de **02/01/2024 a 31/01/2024.**

II – Esta Portaria entrará em vigor, a **partir do dia 02/01/2024.**

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal da Gestão do Meio Ambiente, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de 2023.

Antônio Ubirajara B. Umbuzeiro Jr.
Secretário Municipal da Gestão do Meio Ambiente
SEMMA
Decreto nº 858, de 02/12/2021

ANTONIO UBIRAJARA BOGEA UMBUZEIRO JUNIOR
Secretário Municipal da Gestão do Meio Ambiente
Decreto nº 858, de 02 de dezembro de 2021

Secretaria Municipal de Gestão do Meio Ambiente
Rua Abel Figueiredo, Nº 651, Bairro Aparecida, CEP: 68.377-395, Altamira/PA.
E-mail: semat@altamira.pa.gov.br

3º TERMO ADITIVO DE PRAZO – PREGÃO ELETRÔNICO. Nº 030/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 10.467.921/0001-12. Contratada: MMC ALVES CLINICA MEDICA EIRELI. CNPJ: 12.083.324/0002-09. Contrato nº. 568/2021. Dotação Orçamentária: 2.083; 2.105; 2.108; 2.111. Classificação Econômica: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Fonte: 15001002; 17090000; 15003110; 15003120; 15013110; 16000000;16210000; 17100000. Objeto prorrogação de prazo, vigência 02/11/2023 até o dia 02/11/2024. www.altamira.pa.gov.br. Assinatura: Altamira/PA, 11/10/2023.

WALDECIR ARANHA MAIA:05564379268

Assinado de forma digital por WALDECIR ARANHA MAIA:05564379268

WALDECIR ARANHA MAIA
Secretário Municipal de Saúde de Altamira

Sede da Saúde: Trav. Paula Marques nº. 192, Bairro Catedral, CEP. 68.371.055 Altamira (PA)

1º TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO – PE SRP Nº. 073/2022

CONTRATANTE: **A SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO DO MEIO AMBIENTE**.
CONTRATADA: **CASTANHEIRA COMERCIO DE PECAS, ACESSORIOS E SERVICOS PARA VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **03.712.368/0001-70**. Contrato nº **23-0201-001**. D. Orçamentária: 2.207; 2.218. Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros Serviço de terceira pessoa Jurídica. 3.3.90.39.00 - Material de Consumo. Fonte: 15000000; 17090000; 17490060. Objeto: Alteração do valor em decorrência do acréscimo de quantitativo o qual tem fundamentação legal no Art. 65, I, b e § 1º da lei 8.666/93 e alterações – www.altamira.pa.gov.br. Assinatura: Altamira/PA, 06/10/2023.

ANTONIO UBIRAJARA BOGEA UMBUZEIRO JUNIOR:99829061272
Assinado de forma digital por ANTONIO UBIRAJARA BOGEA UMBUZEIRO JUNIOR:99829061272
Dados: 2023.10.06 10:05:17 -03'00'

ANTONIO UBIRAJARA BOGEAUMBUZEIRO JUNIOR
Secretário Municipal da Gestão do Meio Ambiente

Secretaria Municipal de Gestão do Meio Ambiente
Rua Abel Figueiredo, Nº 651, Bairro Aparecida, CEP: 68.377-395, Altamira/PA.
E-mail: semat@altamira.pa.gov.br
sematgab@gmail.com

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

www.altamira.pa.gov.br